

RECEBI O ORIGINAL
Data: 02/12/2019
Assinatura: Danielle Soares



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
PL N° 130
S

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 249/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 7.600, Coroado III, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3647-1102

FAX: (92) 3647-8774

REGISTRO NO IPAAM: 0407.2326

PROCESSO Nº: 3659/T/16

ATIVIDADE: Recuperação de Ramal

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal Paraíso - Inicia no km 03 do Ramal Urumutu (área rural do Município) e finaliza em uma Chácara particular, num total de 6,71 km, Município de Tabatinga-AM.

FINALIDADE: Autorizar a recuperação e melhorias do Ramal Novo Paraíso, com extensão de 6,71 km, Município de Tabatinga-AM, com transposição de áreas de preservação permanente nas coordenadas geográficas, conforme quadro abaixo:

Pontos	Lat. (S)	Long. (W)	Pontos	Lat. (S)	Long. (W)
01	04°11'50,78"	69°54'31,46"	05	04°11'11,26"	69°53'26,90"
02	04°12'20,58"	69°53'34,27"	06	04°10'52,67"	69°53'14,56"
03	04°11'43,10"	69°53'31,47"	07	04°10'27,81"	69°53'3,36"
04	04°11'19,10"	69°53'28,40"	08	04°9'57,99"	69°52'54,97"

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 02 DEZ 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 249/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3659/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As obras de recuperação/conservação do Ramal, ficam restritas à faixa de domínio.
8. A intervenção em Área de Proteção Permanente – APP deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, conforme Lei Federal nº 12.651/12, informando a(s) coordenada(s) geográfica(s) das área(s).
9. As áreas de empréstimos, bota fora e canteiros de obras obrigatoricamente deverão obter Licenciamento Ambiental específico neste IPAAM.
10. Os resíduos oriundos da implantação e operação do canteiro, deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados a locais licenciados neste Instituto para esta finalidade, devendo manter em arquivo documento comprobatório de destinação.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
13. A obtenção de produto de origem florestal (madeira) somente poderá ser realizada munida do Documento de Origem Florestal – DOP;
14. Havendo necessidade de Supressão Vegetal deverá solicitar Autorização deste IPAAM;
15. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre o encerramento ambientalmente adequado da obra, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação dos canteiros de obra.
16. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta da obra.
17. Paralisar imediatamente as intervenções, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos e/ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, até a manifestação do IPHAN.
18. Fica proibida a intervenção em Terra Indígena.